



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ASSESSORIA DE EXECUÇÃO I DE RIBEIRÃO PRETO
PROCESSO: ATSum 0001320-63.2013.5.15.0042
AUTOR: JOAO JOAQUIM VIEIRA
RÉU: DANTAS & ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME E OUTROS (6)

Processo nº 0001320-63.2013.5.15.0042

Reclamante(s): JOAO JOAQUIM VIEIRA, CPF: 147.143.375-72

Reclamada(s): DANTAS & ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME, CNPJ: 15.792.080/0001-32; CONSTRUTORA LEGENDA LTDA, CNPJ: 10.610.850/0001-65; PAULO ROBERTO DE ABREU ROCHA, CPF: 463.618.393-20; PEDRO DANTAS SOBRINHO, CPF: 108.323.354-87; JOSE CARLOS DE ALMEIDA MARIN, CPF: 803.997.708-87; FABIANO DE ANGELI, CPF: 121.739.188-69; VITOR PACAGNELLA MARIN, CPF: 406.653.528-32

MANDADO DE PESQUISA PATRIMONIAL BÁSICA, PENHORA E AVALIAÇÃO DE BENS

DESTINATÁRIOS: CONSTRUTORA LEGENDA LTDA, CNPJ: 10.610.850/0001-65
Endereço: RUA HUMAITA, 705, AP 164, SANTA CRUZ DO JOSE JACQUES, RIBEIRAO PRETO /SP - CEP: 14020-680

JOSE CARLOS DE ALMEIDA MARIN, CPF: 803.997.708-87

FABIANO DE ANGELI, CPF: 121.739.188-69

VITOR PACAGNELLA MARIN, CPF: 406.653.528-32

Houve desconsideração da personalidade jurídica e incluídos o(s) seguinte(s) sócios, nas respectivas datas:

Em 07/12/2022: PAULO ROBERTO DE ABREU ROCHA, CPF: 463.618.393-20; PEDRO DANTAS SOBRINHO, CPF: 108.323.354-87; JOSE CARLOS DE ALMEIDA MARIN, CPF: 803.997.708-87; FABIANO DE ANGELI, CPF: 121.739.188-69; VITOR PACAGNELLA MARIN, CPF: 406.653.528-32

Valor do débito: R\$ 10.176,37, atualizado para 29/11/2024.

Isenção de emolumentos para consulta ARISP: (x) sim, em 29/11/2024, ID 60758d3.

Data da propositura da ação: 11/07/2013

De ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, DENISE SANTOS SALES DE LIMA, prossiga-se, por meio deste **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, que deverá ser cumprido por um(a) dos(as) oficiais de justiça avaliadores(as), na forma do Provimento GP-CR nº 10/2018, o qual poderá utilizar as ferramentas RENAJUD, ARISP, INFOJUD (incluindo IRPF, DIMOB, DOI, DECRED), além de quaisquer outras ferramentas criadas para serem usadas na execução, observados os convênios firmados por este E. TRT, visando a penhora de bens, tantos quantos bastem para a garantia da dívida.

Sendo localizado(s) veículo(s) deverá ser observada a parametrização local quanto à restrição a ser lançada. Eventual penhora e avaliação deverá registrá-la no RENAJUD.

Sendo localizado imóvel penhorável em nome do executado, a penhora deverá ser efetuada e imediatamente registrada no ARISP. Se imóvel localizado na própria jurisdição procederá à avaliação e as intimações necessárias. Na hipótese de ser localizado em outra jurisdição, deverá ser emitido termo de penhora. Caso sejam localizados imóveis, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser acrescidos ao valor da execução, na forma do art. 883 da CLT.

Caso sejam localizados imóveis no Estado de São Paulo, eventuais emolumentos decorrentes do registro da penhora deverão ser recolhidos ao final ou por ocasião do registro de arrematação ou adjudicação, conforme item 1.7 do anexo II da Lei Estadual nº 11.331/2002.

Poderá, nos termos da parametrização local, o Oficial de Justiça, ainda, dirigir-se ao endereço da executada à procura de bens para satisfação da execução.

Para integral cumprimento da ordem exarada, informa o Id da decisão autorizadora da quebra dos sigilos bancário e fiscal, a saber Id 60758d3 .

Autoriza-se, desde logo, que o(a) oficial(a) de justiça avaliador(a) se valha das prerrogativas previstas nos artigos 212, 249, 252, 253, 845 e 846, caput e § 2º, do CPC, autorizado o arrombamento e a requisição de força policial com a mera apresentação deste à autoridade policial. Havendo necessidade de remoção, nas hipóteses da parametrização, fica desde já autorizada a conclusão do ato iniciado durante o dia após as 20h, na forma do § 1º do art. 212.

Deverá o Oficial de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente Mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na extranet/jurídico/execuções, especialmente para registro de bens constritos e/ou expedição de certidão de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor.

PESQUISA PATRIMONIAL SOMENTE EM RELAÇÃO AOS EXECUTADOS: CONSTRUTORA LEGENDA LTDA, JOSE CARLOS DE ALMEIDA MARIN, FABIANO DE ANGELI E VITOR PACAGNELLA MARIN, uma vez que já foram efetivadas pesquisas em face dos outros executados, com resultado negativo.

Cumpra-se.

Este é assinado pela servidora TELMA DE FATIMA CAMILLES DE LUCCA, de ordem do(a) MM. Juiz do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI, do CPC.



Assinado eletronicamente por: MARLENE RODRIGUES MENDONCA MACHADO - Juntado em: 11/12/2024 15:42:47 - 77385ff
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121114514762600000247550406?instancia=1>
Número do processo: 0001320-63.2013.5.15.0042
Número do documento: 24121114514762600000247550406



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATSum 0001320-63.2013.5.15.0042
AUTOR: JOAO JOAQUIM VIEIRA
RÉU: DANTAS & ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME E OUTROS (6)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 77385ff

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

Certifico e dou fé que, em atenção ao mandado de ID em epígrafe, localizei a realizei a penhora e avaliação do imóvel de matrícula nº 62.438, registrado perante o 2º CRI de Ribeirão Preto, conforme auto em anexo.

Era o que cumpria certificar.

RIBEIRAO PRETO/SP, 18 de dezembro de 2024.

EDUARDO NAHAS GABARRA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: EDUARDO NAHAS GABARRA - Juntado em: 18/12/2024 16:21:48 - 716b940
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIAO:03773524000103
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/24121816202811700000248164619?instancia=1>
Número do processo: 0001320-63.2013.5.15.0042
Número do documento: 24121816202811700000248164619



Processo nº: 0001320-63.2013.5.15.0042.

Vara: 2ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto – TRT 15ª Região.

Mandado: ID nº 77385ff.

Exequente: João Joaquim Vieira – CPF nº 147.143.375-72.

Executados/Investigados:

- Construtora Legenda LTDA – CNPJ nº 10.610.850/0001-65.
- José Carlos de Almeida Marin – CPF nº 803.997.708-87.
- Fabiano de Angeli – CPF nº 121.739.188-69.
- Vitor Pacagnela Marin – CPF nº 406.653.528-32.

Valor da Execução: R\$ 10.176,37

Atualizado até: 29/11/2024.

Auto de Penhora e Avaliação de Imóvel

Aos 18 dias do mês de Dezembro, do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal abaixo assinado, em cumprimento à determinação nos autos em epígrafe, passado em favor de **João Joaquim Vieira**, exequente, contra **Vitor Pacagnela Marin e Outros**, executados, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à penhora do imóvel:

- **Imóvel de matrícula nº 62.438** registrado perante o 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto – SP.

Descrição Oficial:

“O apartamento nº 22, localizado no 2º pavimento do Condomínio Edifício Daisy Salomão, situado nesta cidade, à rua Heitor Chiarello, nº 243, com a área totla de 56,170 m², sendo 37,851m² de área útil e 18,319m² de área comum, correspondendo-lhe uma fração ideal de 16,50% de terrenos e coisas comuns; confrontando na frente com o hall de entrada, escadas de acesso ao pavimento inferior e área comum descoberta, pelo lado direito com o prédio nº 261, pelo lado esquerdo com o apartamento nº 21 e pelos fundos com área comum descoberta, cabendo-lhe ainda uma vaga individual e



*indeterminada no pátio de estacionamento coletivo de veículos, localizado no térreo.
Cadastrado, em área maior, na Prefeitura Municipal local sob nº 14.121 ”.*

Avaliação:

Avalio o presente imóvel em **R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**. A presente avaliação baseou-se o valor médio do m² de imóveis da respectiva região.

Tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei presente.

Ribeirão Preto, 18 de Dezembro de 2024.

EDUARDO
NAHAS

GABARRA:96199

Assinado de forma
digital por EDUARDO
NAHAS GABARRA:96199
Dados: 2024.12.18
16:12:32 -03'00'

Eduardo Nahas Gabarra
Oficial de Justiça Avaliador

